

## Resolução CEPE/IFSC Nº 054, DE 12 DE ABRIL DE 2011

*regulamenta o Programa de Atendimento Básico e o Programa de Auxílio Complementar da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina.*

A Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 68, §2º do Regimento Geral do IF-SC, Resolução Nº 029/2009/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do referido Regimento, considerando

- o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IF-SC;
  - as Políticas de Inclusão adotadas pelo IF-SC e detalhadas no seu Plano de Inclusão 2009-2013;
  - o Documento Referência para a Assistência Estudantil do IF-SC, datado de 17 de novembro de 2010;
  - a Resolução CEPE/IFSC Nº 001/2010 que regulamenta a Assistência Estudantil do IF-SC,
- e de acordo com a apreciação do CEPE, na reunião do dia 12 de abril de 2011,

resolve:

Regulamentar o **Programa de Atendimento Básico** e o **Programa de Auxílio Complementar** da Assistência Estudantil para os cursos presenciais, do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

### TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** Os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social são parte integrante da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina.

**Art. 2º** Os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social destinam-se aos estudantes com dificuldades para prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar.

**Art. 3º** O desenvolvimento dos Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino em articulação com as demais Pró-Reitorias do IF-SC.

### TÍTULO II DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL

**Art. 4º** O Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social será desenvolvido por meio dos seguintes programas:

**I-Programa de Atendimento Básico:** Caracteriza-se como um auxílio financeiro destinado aos estudantes do IF-SC, em situação de vulnerabilidade social, com dificuldades para prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar na instituição.

**§ 1º** Destinado ao estudante matriculado que possua renda familiar per capita menor que um quarto de salário mínimo constitucional, considerando-se a renda bruta familiar.

**§ 2º** Semestralmente, a renda per capita de cada estudante beneficiado será recalculada para verificar se este continua apresentando a condição exigida para recebimento do benefício.

**§ 3º** O estudante receberá auxílio financeiro mensal equivalente a dois vírgula quarenta e quatro por cento (2,44%) do salário mínimo constitucional, disponibilizado nos meses letivos conforme duração do curso.

**§ 4º** As condições para participação no Programa são matrícula e frequência regulares.

**II-Programa de Auxílio Complementar:** Caracteriza-se na oferta de benefícios para auxiliar no atendimento às necessidades dos estudantes que recebem o benefício básico e dos estudantes que possuam renda superior a estabelecida pelo programa básico que estejam em situação de vulnerabilidade social devido a agravantes sociais.

§ 1º Destinado ao estudante matriculado que possua renda familiar per capita de até um quarto de salário mínimo constitucional, considerando-se a renda bruta familiar e os agravantes sociais identificados por meio de análise socioeconômica.

§ 2º Semestralmente, a condição socioeconômica de cada estudante beneficiado será reavaliada para se verificar se este continua apresentando a condição exigida para recebimento dos benefícios.

§ 3º O estudante receberá auxílios mensais, na forma de benefício financeiro ou material, de valor variável conforme análise socioeconômica, com valor máximo de um quarto de salário mínimo constitucional, disponibilizados nos meses letivos conforme duração do curso.

§ 4º As condições para participação no Programa são matrícula e frequência regulares.

**Parágrafo Único:** Os benefícios previstos nos incisos I e II do Art. 4º podem ser acumulados, não podendo exceder o valor de um quarto de salário mínimo constitucional por estudante.

### TÍTULO III DA GESTÃO

**Art. 5º** Os Programas para Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social serão operacionalizados nos campi do Instituto Federal de Santa Catarina e serão executados pelo profissional de Serviço Social da Coordenadoria Pedagógica, vinculada ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo Único:** Os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social serão coordenados, em articulação com os campi, pelo Comitê Gestor da Assistência Estudantil, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 6º** Ordinariamente, duas vezes por semestre letivo, será publicado edital para inscrição nos Programas previstos nos incisos I e II do Art. 4º.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, mediante análise de assistente social do campus, poderão ser atendidos estudantes fora dos prazos estipulados em edital

### TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

**Art. 7º** Os Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social serão custeados com o recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional, constante no orçamento da união e de outras fontes complementares definidas pelo Colégio de Dirigentes.

**Parágrafo Único:** A implementação dos Programas de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social será feita gradativamente considerando a disponibilidade orçamentária da instituição.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.